



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 19 DE NOVEMBRO 2014 – ANO XXIV - 1.288 –B

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 10.063

de 19 de novembro de 2014.

“Permite o uso de bem público”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 40.994/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Botucatu, fica permitido o uso à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DA UNESP DE BOTUCATU, qualificada no Termo de Permissão de Uso anexo, das dependências das seguintes unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

- EMEF Prof. Cardoso de Almeida
- EMEF Profª Elda Moscoliato
- EMEF Profª Nair Amaral
- EMEF Luiz Carlos Aranha Pacheco
- EMEF Prof. José A. Sartori
- EMEF Dr. João Maria de Araújo Jr.
- EMEF Antenor Serra
- EMEF Prof. Jonas Alves de Araújo
- EMEF Angelino de Oliveira
- EMEF Rafael de Moura Campos
- EMEF Prof. Martinho Nogueira

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º do presente Decreto é feita a título precário, nos termos do disposto no § 3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

Art. 3º A PERMISSÃO utilizará o imóvel descrito no presente Decreto, nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de novembro de 2014, para fins de alojamento e práticas esportivas, durante a realização do evento “Inter Botucatu”, consistente na realização de atividades esportivas.

Art. 4º A permissão de uso de que trata o presente Decreto será feita sem ônus à PERMISSÃO, de forma gratuita e sem quaisquer contraprestações.

Art. 5º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, dos imóveis objetos da presente permissão de uso.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de novembro de 2014.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 19 de novembro de 2014, 159º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo Administrativo n.º 40.994/2014

Decreto n.º 10.063/2014

Pelo presente instrumento de TERMO DE PERMISSÃO DE USO, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres n. 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, doravante denominado “PERMITENTE”, nos termos do Decreto n. 10.063, de 19 de novembro de 2014, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DA UNESP DE BOTUCATU, neste ato representada por sua Presidente Beatriz Carla Però Agostinho, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 47.881.455-0 e inscrita no CPF sob o n.º 401.810.398-00, residente na rua Padre Salústio Rodrigues Machado n.º 123, Apto 02, Vila Carmelo, nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominado “PERMISSÃO”, têm entre si como justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira – O PERMITENTE, através do presente, dá em permissão de uso à PERMISSÃO, as dependências das seguintes unidades escolares:

- EMEF Prof. Cardoso de Almeida
- EMEF Profª Elda Moscoliato
- EMEF Profª Nair Amaral
- EMEF Luiz Carlos Aranha Pacheco
- EMEF Prof. José A. Sartori
- EMEF Dr. João Maria de Araújo Jr.
- EMEF Antenor Serra
- EMEF Prof. Jonas Alves de Araújo
- EMEF Angelino de Oliveira
- EMEF Rafael de Moura Campos
- EMEF Prof. Martinho Nogueira.

Parágrafo único. A Permissão de Uso é outorgada a título precário, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo do PERMITENTE, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Segunda – A permissão a que se refere o presente restringe-se aos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de novembro de 2014, sendo improrrogável.

Cláusula Terceira – A permissão destina-se exclusivamente para fins de alojamento de estudantes e prática de atividades esportivas, durante a realização do evento “Inter Botucatu”, organizado pela PERMISSIONÁRIA, não podendo este, em qualquer hipótese, dar destinação diferente, ficando expressamente vedada a transferência, empréstimo, comodato ou cessão do imóvel a qualquer título ou pretexto, a terceiros.

Cláusula Quarta – A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, devendo ser devolvido em perfeitas condições, para que possa ser utilizado, no dia subsequente ao término do evento, pelos alunos da rede municipal de ensino, sendo que qualquer fato alheio ao presente deverá ser comunicado, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, de modo a não prejudicar a rotina escolar.

Cláusula Quinta – Durante os dias do evento, a segurança, limpeza, higiene e manutenção das unidades escolares elencadas na Cláusula Primeira, ficarão sob a exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, que arcará, inclusive, com todas as despesas delas decorrentes.

Cláusula Sexta – As adequações que se fizerem necessárias para o alojamento dos atletas estudantes deverão ser realizadas pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, sem causar quaisquer danos ou modificações nas estruturas prediais já existentes, sendo necessária, ainda, expressa autorização do PERMITENTE para eventuais adequações ou instalações.

Cláusula Sétima – No dia que antecede a chegada dos estudantes, bem como no dia seguinte ao término do evento, o PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Educação, realizará uma vistoria em todas as unidades escolares, devendo o relatório técnico-fotográfico fazer parte integrante do processo administrativo, ficando facultado o acompanhamento pela PERMISSIONÁRIA.

Cláusula Oitava – Obriga-se a PERMISSIONÁRIA:

- I- impedir que terceiros se apossam dos imóveis referidos neste Termo, ou dele se utilize, dando conhecimento ao PERMITENTE, de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse, que porventura ocorrerem sobre ele;
- II- a responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades nos imóveis;
- III- garantir aos prepostos do PERMITENTE, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeções que se fizerem necessárias, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas.

Cláusula Nona – A EMEF Profª Nair Amaral cederá, além das dependências internas da unidade e da quadra de esportes, a piscina, para utilização tão somente dos atletas integrantes do evento “Inter Botucatu”.

§ 1º A PERMISSIONÁRIA ficará responsável pela limpeza da piscina mencionada na presente Cláusula, de modo a propiciar as condições necessárias para o seu uso, bem como pela contratação de um salva vidas.

§ 2º Ficarà a cargo da PERMISSIONÁRIA a responsabilidade pela correta utilização das dependências da piscina, bem como de eventuais acidentes, eximindo totalmente, assim, a responsabilidade do PERMITENTE.

Cláusula Décima– A PERMISSIONÁRIA obriga-se a desocupar o imóvel na data apazada (23/11/1013), independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial.

Cláusula Décima Primeira – A não restituição imediata dos imóveis e dos bens móveis que neles se encontram, ao término do prazo da presente Permissão de Uso, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Cláusula Décima Segunda – No caso de o PERMITENTE ser compelido a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que o PERMITENTE for reintegrado na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custas processuais e honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além de eventuais indenizações.

Cláusula Décima Terceira – A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por eventuais danos ocorridos no local durante o período em que estiver fazendo uso do imóvel, ficando o PERMITENTE exonerado de qualquer responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta – O presente termo de permissão não cria privilégios, direitos, indenizações, a qualquer título para a PERMISSIONÁRIA, e jamais causará ônus ao PERMITENTE, sob qualquer pretexto.

E, por assim haverem acordado, as partes e testemunhas firmam o presente, para os devidos fins de direito.

Botucatu, 19 de novembro de 2014.

João Cury Neto
Prefeito Municipal
Permitente

Beatriz Carla Però Agostinho
Presidente da Associação Atlética Acadêmica da UNESP de Botucatu
Permissionário

Testemunhas:

1. Edileine Fernandes Henrique

2. Maria Inez de Fátima Alves